

## I. Disposições Gerais

### Artigo 1.º Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços que assegurem a retoma efetiva e encaminhamento para valorização por reciclagem dos resíduos de embalagens geridos pela Novo Verde, nos termos e condições definidas nos Contratos com os Operadores de Gestão de Resíduos (OGR).

### Artigo 2.º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., sociedade comercial anónima, com sede no Centro Empresarial Ribeira da Penha Longa, Rua D. Dinis Bordalo Pinheiro, 467B, 2645-539 Alcabideche, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 513170260, com o capital social de 50.000 mil euros, abreviadamente designada por “Novo Verde”.

### Artigo 3.º Consulta da documentação do concurso

A documentação do concurso (Anúncio de Procedimento Concursal, Termos dos Procedimentos Concursais e Contrato com OGR) encontra-se depositada na morada indicada no artigo anterior, onde pode ser consultada, todos os dias úteis, das 9:00 H às 12:30 H e das 14:00 H às 18:00 H, ou ainda descarregada do sítio da Internet [www.novoverde.pt](http://www.novoverde.pt) desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo de apresentação das propostas.

### Artigo 4.º Concorrentes

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, podem apresentar propostas as entidades que, à data do concurso e na data da retoma efectiva, tenham um contrato celebrado com a Novo Verde e que cumpram com os requisitos legais definidos para o exercício da sua atividade.
2. Não são admitidas a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no Anexo I ao presente Termo dos Procedimentos Concursais.
3. A Novo Verde reserva-se ainda no direito de não admitir a concurso as entidades que tenham perante a Novo Verde valores em dívida, vencidos ou que se vençam no dia imediatamente seguinte à data de realização dos concursos, ou que se tenham apresentado a processo especial de revitalização pendente à data do Concurso.

### Artigo 5.º Critérios de adjudicação

O critério de adjudicação corresponde ao valor de retoma mais alto.

## II. REALIZAÇÃO DO CONCURSO

### Artigo 6.º Apresentação de propostas

1. Na data anunciada realizar-se-á o concurso com a participação dos concorrentes que preencham as condições previstas no artigo 4.º do presente Termo dos Procedimentos Concursais.

2. As propostas serão apresentadas por e-mail, através do envio da tabela, disponibilizada no sítio da Internet [www.novoverde.pt](http://www.novoverde.pt), preenchida com a licitação do valor de retoma oferecido pelos serviços objeto do concurso, ou percentagem do Valor de Referência quando aplicável.

#### Artigo 7.º Pedidos de esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até ao segundo dia útil antes da realização do concurso.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos, por escrito, à Novo Verde, A/C do Responsável de Gestão de Resíduos, Centro Empresarial Ribeira da Penha Longa, Rua D. Dinis Bordalo Pinheiro, 467B, 2645-539 Alcabideche, ou em alternativa, por e-mail para [info@novoverde.pt](mailto:info@novoverde.pt).
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pela Novo Verde, por escrito, um dia útil após a receção do pedido de esclarecimentos.

#### Artigo 8.º Proposta

1. As propostas a apresentar consistirão no valor de retoma ou percentagem do Valor de Referência oferecido por cada concorrente, pelos resíduos a retomar no âmbito da execução do Contrato estabelecido entre a Novo Verde e o OGR.
2. O concorrente apresentante de cada proposta assume, por efeito dessa mesma apresentação, plena responsabilidade pela retoma dos resíduos postos a concurso, mediante o pagamento do valor de retoma oferecido e nas demais condições constantes do Contrato estabelecido entre a Novo Verde e o OGR.
3. Os concorrentes não são obrigados a apresentar propostas para todos os grupos constantes do Anúncio Procedimento Concursal.
4. A proposta deve ser apresentada pelo concorrente ou seus representantes legais.
5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 30 dias contados da data do termo do prazo de apresentação das propostas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos, salvo acordo do concorrente e da Novo Verde em contrário.

#### Artigo 9.º Erro na apresentação da proposta

1. O concorrente deve assegurar-se de que todas as propostas por si apresentadas por e-mail são corretas e exatas, sendo responsável pelas mesmas.
2. Em caso de erro nas propostas apresentadas que obrigue à anulação do concurso e sem prejuízo de outras obrigações indemnizatórias decorrentes da lei, a proposta do concorrente será considerada inválida, assim como a respetiva adjudicação e atos subsequentes.

### III. ADJUDICAÇÃO

#### Artigo 10.º Escolha do adjudicatário

1. Depois de cumpridas as formalidades mencionadas no presente Termo de Procedimento Concursal, as propostas são analisadas e ordenadas de acordo com a sua classificação.

2. A Novo Verde elaborará um relatório relativo à avaliação das propostas, com a decisão de qual a proposta escolhida.
3. A proposta escolhida será aquela que reunir as condições mais favoráveis de acordo com o critério de adjudicação previsto no Artigo 5.º.
4. Caso ocorra um empate nas propostas apresentadas, a Novo Verde lançará um segundo procedimento concursal entre os concorrentes em causa. Caso ocorra novo empate ao fim do segundo procedimento concursal, a Novo Verde convocará os respetivos concorrentes em situação de empate para uma sessão de leilão presencial.
5. Em situações de procedimento concursais desertos ou em situações em que se verifique a não adjudicação, a Novo Verde poderá recorrer a procedimentos de adjudicação por via de procedimentos de contratação direta aos operadores que cumpram o disposto na legislação aplicável.
6. Quaisquer reclamações contra os resultados do concurso deverão ser endereçadas à Novo Verde até ao último dia útil do mês anterior a que dizem respeito as retomas, não determinando a suspensão da eficácia da decisão de adjudicação.
7. A Novo Verde reserva-se o direito de suspender as retomas caso não se verifique o pagamento previsto no Artigo 8.º, n.º 2, ou caso não se verifique a prestação da garantia financeira exigida nos prazos estipulados no Contrato com o OGR, podendo as mesmas ser atribuídas ao 2º classificado ou atribuídas por adjudicação direta.
8. Em caso de suspensão das retomas nos termos do número anterior ou por qualquer outro motivo imputável ao OGR, a Novo Verde reserva-se o direito de exigir ao OGR o pagamento de quantia correspondente a 25% do valor da adjudicação, sem prejuízo de indemnização que possa a ser devida.

#### **Artigo 11.º Causas de não adjudicação**

1. A Novo Verde reserva-se o direito de não proceder à adjudicação quando o valor de retoma proposto não corresponder ao valor de retoma normalmente praticado no mercado ou for inferior ao valor base constante do anúncio procedimento concursal (caso o mesmo seja fixado), à data de realização do concurso.
2. Caso o concurso fique deserto ou se verifique a não adjudicação, a Novo Verde poderá promover a realização de um novo concurso ou iniciar procedimentos de contratação direta com os OGR.

#### **Artigo 12.º Outras causas de não adjudicação ou de termo/alteração dos serviços objetos do Concurso**

1. O presente Concurso e as condições de realização da prestação de serviços de retoma efetiva e encaminhamento para valorização por reciclagem objeto do mesmo assentam no pressuposto de que a Novo Verde é titular de uma licença enquanto entidade gestora de um SIGRE.
2. Nesta medida, caso a Novo Verde deixe de ser titular da respetiva Licença durante a pendência do presente Concurso ou durante o período da prestação de serviços de retoma efetiva e encaminhamento para valorização por reciclagem a que o Concurso se aplica, verificar-se-á uma causa de não adjudicação do Concurso ou, em caso de já se ter verificado a adjudicação, de termo da prestação de serviços ou de alteração das condições em que os mesmos serão efetuados.

## **IV. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS**

### **Artigo 13.º Prova de declarações**

1. A Novo Verde pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. O concorrente obriga-se a dar conhecimento à Novo Verde caso se encontre em alguma das situações referidas no Anexo I ao presente Termo dos Procedimentos Concursais e ainda a atualizar junto da mesma toda a informação prestada com vista a aferir do preenchimento das suas Condições de Participação, em particular quaisquer alterações à informação e documentos relacionados com os Anexos I e II do Contrato entre a Novo Verde e o OGR.

### **Artigo 14.º Falsidade de documentos e de declarações**

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal ou contraordenacional, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações e/ou a omissão da atualização da informação prestada determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.
2. A falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações fará incorrer o concorrente em causa, a título de cláusula penal e sem prejuízo de outras obrigações indemnizatórias decorrentes da lei, na obrigação de indemnizar a Novo Verde pelos prejuízos assim causados ao regular funcionamento dos concursos, no montante de € 2.000 (dois mil euros).

## **V. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 15.º Anulação do procedimento**

1. Novo Verde pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
  - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
  - b) Outras razões supervenientes o justifiquem.
2. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

## Anexo I

Não podem ser concorrentes as entidades que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência declarada por sentença judicial, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ou se encontrem sujeitas a qualquer meio de dissolução e/ou liquidação administrativa ou outra situação análoga de dissolução e/ou liquidação nos termos da legislação em vigor;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Estejam impedidos, nos termos da lei, de se candidatarem a concursos privados ou públicos, designadamente por se encontrarem sujeitos à sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (na sua versão em vigor), na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (na sua versão em vigor), na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, ou na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
  - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida nos artigos 1.º e 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada;

- ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no sector privado;
  - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais (na versão em vigor).
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.